

I – DESIGNAR o senhor **GILMAR FRANCISCO REGO D'AQUINO**, servidor público municipal desta Prefeitura, sob matrícula nº 9573, exercendo cargo em comissão, para atuar como **REPRESENTANTE** do Município de Barreirinha/AM, junto ao Colegiado Microrregional da MRSB/AM.

II – O representante ora designado terá competência para participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias do exercício de 2026, conforme calendário aprovado na 1ª Assembleia Ordinária do Colegiado Microrregional.

III – A presente designação possui natureza de representação suplementar, não impedindo o exercício do direito de voz e voto pelo Prefeito Municipal que, na qualidade de titular nato do Colegiado, terá sua presença em plenário sobreposta à do representante ora designado.

IV – Revogada as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

V – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 13 de março de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Maria do P Socorro Aguilard da Silva
Código Identificador:F8A06DCA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA Nº 006/2026 – GSAE

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENAÇÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA – AM E A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARREIRINHA/AM – SAAE, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da estrutura administrativa do SAAE, visando maior eficiência na gestão dos serviços públicos de abastecimento de água;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, continuidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a possibilidade de cessão de servidores públicos entre órgãos da Administração Pública Municipal, para exercício de funções em entidades da Administração Indireta, quando houver interesse da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e supervisão das atividades comerciais e operacionais relacionadas aos serviços prestados pelo SAAE;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Barreirinha – AM, a Coordenação Comercial e de Serviços Operacionais, unidade administrativa responsável pela coordenação, supervisão e execução das atividades comerciais e operacionais da Autarquia.

Art. 2º Compete à Coordenação Comercial e de Serviços Operacionais:

I – Coordenar as atividades de atendimento aos usuários dos serviços de abastecimento de água;

II – Supervisionar os serviços de cadastro de usuários, leitura, faturamento e controle de consumo;

III – acompanhar e organizar as ações de manutenção, reparos e demais serviços operacionais da rede de abastecimento de água;

IV – auxiliar na fiscalização da regularidade dos serviços prestados pelo SAAE;

V – promover ações de melhoria na qualidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população;

VI – executar outras atividades correlatas determinadas pela Direção Administrativa do SAAE.

Art. 3º Fica designada para exercer a função de Coordenadora Comercial e de Serviços Operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha – SAAE, a Sra. SIMONE DA SILVA FERREIRA, servidora pública municipal vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, cedida para exercício de suas atividades junto ao SAAE de Barreirinha/AM, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 4º A servidora designada exercerá suas atribuições em conformidade com as diretrizes administrativas da Direção do SAAE, observando a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RODRIGO PIMENTEL ROCHA

Diretor Administrativo-SAAE

Publicado por:

Rodrigo Pimentel Rocha

Código Identificador:7570810B

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 037, DE 12 DE MARÇO DE 2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, AFETADO PELO DESASTRE CLASSIFICADO COMO INUNDAÇÃO - NÍVEL 02 - COBRADA 1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA MDR Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, ALTERADA PELA PORTARIA MDR Nº 3646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR BRUNO BARBOSA MACIEL, M.D. PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO que nos termos do inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, compete aos Municípios declarar, quando for o caso, estado de calamidade pública ou situação de emergência;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.409, de 23 de abril de 2025, que cria o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, do Município de Benjamin Constant/AM;

CONSIDERANDO que o Município de Benjamin Constant está localizado na margem direita do Rio Javari, que é um afluente do Rio Solimões, tornando-se uma de nossas maiores particularidades, pois o mesmo influencia diretamente na repressão (inundação/enchente) ou na vazão (seca) d'água do Rio Solimões;

CONSIDERANDO o período da ENCHENTE/INUNDAÇÃO, e segundo os dados da Estação que monitora a região está localizada no Município de Tabatinga – AM (Cód. Da Est. Nº10100000) registrou no dia 11/03/2026 o nível de 11 metros e 39 centímetros, estando apenas 2m e 43cm abaixo da maior enchente/inundação registrada no 28/05/1999, onde o nível do rio Solimões atingiu a cota histórica de 13.82m;

CONSIDERANDO que o Município de Benjamin Constant possui um histórico nos anos de 1999/2012/2015 de grandes INUNDAÇÃO

(COBRADE: 1.2.1.0.0), que mudaram as vidas diretamente dos seus munícipes e afeta diretamente milhares de famílias;

CONSIDERANDO que a ENCHENTE/INUNDAÇÃO é a consequência do período prolongado de alta precipitação pluviométrica no qual a submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas, o transbordamento ocorre de modo gradual (desequilíbrio hidrológico);

CONSIDERANDO que o município de Benjamin Constant possui 67 (sessenta e sete) comunidades ribeirinhas, onde são diretamente afetadas (famílias 4.476 e aproximadamente 17.278 pessoas) e na área urbana (famílias: 411 e aproximadamente 1.835 pessoas), totalizando 4.887 famílias e 19.132 pessoas, no período da ENCHENTE/INUNDAÇÃO, com o grande volume de água, há um transbordamento das margens dos igarapés e rios;

CONSIDERANDO a necessidade da operacionalidade da Secretaria Municipal Proteção e Defesa Civil de Benjamin Constant, que realiza ações com o objetivo de reduzir os riscos de desastres, através da prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, também realiza o monitoramento, mapeamento e cadastramento das famílias das comunidades ribeirinhas que estão afetadas;

CONSIDERANDO os prejuízos econômicos e sociais à população afetada e a imperiosidade de resguardar a dignidade da pessoa humana, com o atendimento de suas necessidades básicas;

CONSIDERANDO os impactos na cadeia produtiva de alimentos voltados para o agronegócio, agricultura de subsistência, pecuária e pesca, evidenciando a necessidade de estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Técnico nº 01/2026 da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC, e o que mais consta nos autos do Processo nº 1.121/2026-PMBC.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada situação de emergência, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, no Município de Benjamin Constant do Estado do Amazonas, afetado pelo desastre classificado como NÍVEL 02 – INUNDAÇÃO - COBRADE 1.2.1.0.0, em virtude do período de enchente dos rios Javari e Solimões, no ano em curso.

Art. 2º Fica determinada a mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC, para atuação nas ações de preparação, resposta e recuperação para a ocorrência do desastre, na reabilitação do cenário, reconstrução e reestabelecimento da normalidade social, conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, em seu Art. 5º, inciso II, § 2º, que trata do desastre em nível II, alterada pela Portaria MDR nº 3646, de 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A atuação de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer de forma integrada e colaborativa, sem necessidade de elaboração de termos específicos.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º Nos termos do disposto no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, EM 12 DE MARÇO DE 2026.

BRUNO BARBOSA MACIEL

Vereador de Benjamin Constant

No Exercício de Prefeito

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Alice Josianne de Albuquerque Oliveira

Código Identificador: 7E80AD9A

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 002/2026– CMAS

Dispõe sobre a aprovação da Programação: 13006072026001 recebimento de recursos provenientes de emenda parlamentar via transferência fundo a fundo, destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Benjamin Constant/AM, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, na LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11e ainda na Lei Municipal nº 908/94 que regulamenta a Legislação pertinente ao Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências, e de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ocorrida em sessão ordinária no dia 12 do mês de março de 2025.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 2004, que dispõe sobre objetivos, diretrizes, princípios e usuários para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, por meio da execução dos serviços e programas no âmbito da Proteção Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a emenda individual destinada para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município, Emenda com o número: 4137 0006/2026, com Unidade Orçamentária: Fundo Nacional de Assistência Social, sendo GND: 3 (Custeio) e Ação: 219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Social (SUAS), no valor de Cento e Cinquenta mil reais (R\$ 150.000,00).

CONSIDERANDO o termo de responsabilidade e compromisso de repasse de recursos Públicos do Governo Federal formalizado quanto ao recebimento de recursos públicos federais transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, na modalidade fundo a fundo, conforme disposto na Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, e suas eventuais atualizações.

CONSIDERANDO que o ente federativo declara que os instrumentos firmados com base nos recursos provenientes dos repasses programados no Sistema Estrutura SUAS, classificados nos seus respectivos Grupos de Natureza de Despesa – GND3, serão destinados exclusivamente para o fortalecimento da gestão do SUAS e do controle social, assim como no financiamento dos serviços tipificados abaixo, conforme a Resolução SNAS nº 109/2009: **I - Serviços de**